

ANEXO I - PORTARIA Nº 114/GSER, de 04/12/2009

TABELA DE BASE DE CÁLCULO DO ICMS-ST PARA CERVEJA E CHOPP

CERVEJAS DIVERSAS	GARRAFA RETORNÁVEL DE 600 ML (UND)	LONG NECK ATÉ 355 ML (UND)	LATA ATÉ 350 ML (UND)
ANTARTICA PILSEN	2,48	1,88	1,28
ANTARTICA CRISTAL	-	2,07	-
ANTARTICA MALZEBIER	-	2,14	-
BRAHMA CHOPP	2,45	1,73	1,30
BRAHMA CHOPP EXTRA	-	1,81	1,44
BRAHMA FRESH	2,38	-	1,24
BRAHMA MALZEBIER	2,88	1,99	1,51
BAVARIA PILSEN	1,99	1,29	1,10
BAVARIA PRÊMIUN	2,57	1,40	1,47
BAVÁRIA S/ALCOOL	-	1,67	1,75
BOHEMIA	2,93	2,06	1,61
BELCO	1,97	-	1,21
BUDWEISER	-	-	1,90
COLÔNIA PILSEN	1,97	-	1,29
CALSBURG	1,97	-	2,60
CARACU	-	2,03	1,95
CERPA	-	2,84	-
CINTRA CLARA	2,03	1,43	1,08
CINTRA ESCURA	2,15	1,51	1,14
DEVASSA CLARA	-	2,60	-
DEVASSA ESCURA	-	2,60	-
D'AVILA	1,81	-	-
BOSSA NOVA	1,97	-	1,21
EISENBAHN CLARA	-	2,86	-
EISENBAHN ESCURA	-	2,86	-
FREVO	-	-	0,97
HEINEKEN	-	2,42	1,97
KAISER GOLD	-	2,04	2,05
KAISER PILSEN	2,14	1,36	1,16
KAISER SUMMER DRAFT	-	1,89	-
KRONENBIER	-	2,17	1,86
LIBER	-	2,08	1,70
MALTA	-	-	1,21
MILLER	-	-	2,60
NOBEL	2,39	1,76	1,21
NOVA SCHIN PILSEN	2,39	1,68	1,27
GLACIAL PILSEN	1,79	-	0,99
NOVA SCHIN NS2	-	2,55	2,26
NOVA SCHIN MALZEBIER	2,63	2,65	1,44
NOVA SCHIN MUNICH	-	2,18	1,38
PRIMUS	2,39	1,71	1,05
NOVA SCHIN S/ALCOOL	-	2,02	1,57
NOVA SCHIN ZERO ALCOOL	2,63	2,02	1,57
ORIGINAL	3,41	-	-
SERRAMALTE	3,41	-	-
SOL PILSEN	2,31	1,43	1,25
SKOL BEATS	-	2,16	-
SKOL BEATS 269 ML	-	-	1,94
SKOL PILSEN	2,62	1,87	1,37
SKOL PILSEN REDONDINHA	-	-	1,10
STELLA ARTOIS	-	2,77	-
THEREZOPOLIS	4,11	-	-
XINGU	3,17	1,78	1,87
OUTRAS MARCAS	3,41 ou MVA, o que for maior.	2,86 ou MVA, o que for maior.	2,60 ou MVA, o que for maior.
EMBALAGEM EM LATA DE 473 ML			
SKOL PILSEN		1,70	
BRAHMA CHOPP		1,62	
BRAHMA FRESH		1,60	
ANTARTICA PILSEN		1,65	
KAISER		-	
SOL		-	
NOVA SCHIN		1,56	
NOBEL		1,48	
GLACIAL		1,22	
CINTRA		1,33	
PRIMUS		1,29	
OUTRAS MARCAS		2,00 ou MVA, o que for maior.	
OUTRAS EMBALAGENS			
SKOL LONG NECK 500 A 550 ML		2,13	
BOHEMIA WEISS LONG NECK 550 ML		5,56	
BOHEMIA CONFRARIA LONG NECK 550 ML		5,56	

BOHEMIA ESCURA LONG NECK 550 ML	4,53	
SKOL GARRAFA RETORNÁVEL 1000 ML	3,20	
BRAHMA CHOPP GARRAFA RETORNÁVEL 1000 ML	2,99	
SKOL GARRAFA DESCARTÁVEL 1000 ML	3,89	
BRAHMA CHOPP GARRAFA DESCARTÁVEL 1000 ML	3,89	
BRAHMA FRESH GARRAFA DESCARTÁVEL 1000ML	3,89	
BRAHMA FRESH GARRAFA RETORNÁVEL 1000ML	2,99	
HEINEKEN EMBALAGEM KEG (DESC.) 05 LT	49,00	
SOL SHORT GARRAFA DESCARTÁVEL 250 ML	1,02	
CHOPP TODAS AS MARCAS (1 LITRO)	8,64	
NOVA SCHIN PILSEN GARRAFA RETORNÁVEL 1000 ML	2,49	
NOVA SCHIN PILSEN GARRAFA DESCARTÁVEL 1000 ML	3,49	

ANEXO II - PORTARIA Nº 114/GSER, de 04/12/2009

TABELA DE BASE DE CÁLCULO DO ICMS-ST PARA REFRIGERANTES

MARCA (NORMAL, LIGHT E DIET)	EMBALAGEM KS	Preço / Unidade
ANTARTICA	SODA LIMONADA / KS 290 ml retorn	1,09
ANTARTICA	TÔNICA/ KS 290 ml retorn	1,13
ANTARTICA	GUARANA / KS 290 ml retorn	1,10
ANTARTICA	GUARANA DIET ZERO/ KS 290 ml retorn	1,13
BRAHMA	SUQUITA/ KS 330 ml retorn	1,09
COCA-COLA	KS 290 ml retorn	1,10
COCA-COLA	ZERO KS 290 ml retorn	1,12
COCA-COLA	FANTA LARANJA/ KS 290 ml retorn	1,11
COCA-COLA	FANTA UVA/ KS 290 ml retorn	1,05
COCA-COLA	SPRIT/LIMÃO/ KS 290ml retorn	1,06
COCA-COLA	GUARANA KUAT / garrafa vidro 290 ml retorn	1,05
COCA-COLA	GUARANA KUAT ZERO/ garrafa vidro 290 ml retorn	1,05
PEPSI-COLA	GARRAFA VIDRO 284 ml retorn	1,10
COCA-COLA	COLA / SABORES garrafa vidro 200 ml retorn	0,60
COCA-COLA	GUARANA KUAT / garrafa vidro 200 ml retorn	0,60
COCA-COLA	FANTA LARANJA/ garrafa vidro 200 ml retorn	0,60
COCA-COLA	GUARANA KUAT garrafa vidro 1000 ml retorn	1,84
COCA-COLA	FANTA LARANJA/ garrafa vidro 1000 ml retorn	1,91
COCA-COLA	GARRAFA VIDRO 1000 ml retorn	1,97

MARCA	EMBALAGEM LATA	Preço / Unidade
ANTARTICA	SODA LIMONADA / 350 ml lata	1,34
ANTARTICA	SODA LIMONADA DIET ZERO/ 350 ml lata	1,34
ANTARTICA	TÔNICA/ 350 ml lata	1,41
ANTARTICA	TÔNICA DIET/ 350 ml lata	1,49
ANTARTICA	GUARANA / 350 ml lata	1,32
ANTARTICA	GUARANA DIET ZERO / 350 ml lata	1,34
ANTARTICA	GUARANA ICE / 350 ml lata	1,42
BRAHMA	SUKITA LARANJA/ 350 ml lata	1,28
BRAHMA	SUKITA UVA / 350 ml lata	1,29
COCA-COLA	350 ml lata	1,35
COCA-COLA	LIGHTC/LIMÃO / 350 ml lata	1,35
COCA-COLA	ZERO / 350 ml lata	1,39
COCA-COLA	FANTA LARANJA / 350 ml lata	1,32
COCA-COLA	FANTA LARANJA DIET ZERO / 350 ml lata	1,37
COCA-COLA	FANTA UVA / 350 ml lata	1,33
COCA-COLA	FANTA UVA LIGHT ZERO / 350 ml lata	1,38
COCA-COLA	FANTA MANGA / 350 ml Lata	1,33
COCA-COLA	GUARANÁ KUAT / 350 ml lata	1,28
COCA-COLA	GUARANÁ KUAT DIET ZERO / 350 ml lata	1,33
COCA-COLA	SPRITE/LIMÃO / 350 ml lata	1,32
COCA-COLA	SPRITE/LIMÃO DIET ZERO / 350 ml lata	1,36
COCA-COLA	SCHWEPES CITRUS/ 350 ML lata	1,61
COCA-COLA	SCHWEPES TÔNICA/ 350 ML lata	1,61
COCA-COLA	SCHWEPES CLUB SODA/ 350 ML lata	1,61
PEPSI-COLA	PEPSI 350 ml lata	1,26
PEPSI-COLA	TWIST e COLA C/LIMÃO 350 ml lata	1,25
SCHINCARIOL	SABORES / 350 ml lata	0,97
SCHINCARIOL	COLA / 350 ml lata	0,99
SCHINCARIOL	VIVA SABORES 300 ml	0,90
COCA-COLA	250 ml lata	0,94
COCA-COLA	ZERO 250 ml lata	0,94
COCA-COLA	GUARANÁ KUAT / 250 ml lata	0,91
COCA-COLA	SPRITE/LIMÃO / 250 ml lata	0,91
COCA-COLA	FANTA LARANJA / 250 ml lata	0,92

MARCA	EMBALAGEM PET ATÉ 350ML	Preço / Unidade
ANTARTICA	SABORES / 237 ml pet descart	0,90
DORE	COLA e SABORES/ 330 ml pet descart	0,66
GRAPETINHO	SABORES/ 330 ml pet descartável	0,61
PITCHULA	SABORES/ 330 ml pet descartável	0,75
INDAIA	COCA e SABORES 250 / 330 ml pet descart	0,67
INDAIA	SABORES 250 / 330 ml pet descart	0,67
FOLIA	SABORES /250 ml pet descart	0,75
SÃO GERALDO	COCA/SABORES/ 350 ml pet descartavel	0,67
DORE	COCA e SABORES 330 ml pet descart	0,66
SCHINCARIOL	COCA/SABORES / 250 ml pet descart	0,68
COCA-COLA	AQUARIUS FRESH LIMÃO 300 ml descart	0,75

MARCA	EMBALAGEM PET 400 A 600ML	Preço / Unidade
ANTARTICA	SODA LIMONADA / 600 ml descartavel	1,83
ANTARTICA	GUARANA / 600 ml descartavel	1,84
ANTARTICA	GUARANA DIET/ZERO / 600 ml descartavel	1,96
ANTARTICA	GUARAH / 600 ml descartavel	1,58
BRAHMA	SUKITA / 600 ml descartavel	1,65
COCA-COLA	600 ml descartavel	1,65
COCA-COLA	LIGHT C / LIMÃO 600 ml descartavel	1,65
COCA-COLA	ZERO 600 ml descartavel	1,74
COCA-COLA	SPRITE/LIMÃO / 600 ml descartavel	1,58
COCA-COLA	GUARANÁ KUAT / 600 ml retornável	1,56
COCA-COLA	FANTA LARANJA / 600 ml descartavel	1,61
COCA-COLA	FANTA UVA / 600 ml descartavel	1,61
COCA-COLA	AQUARIUS FRESH LIMÃO 510 ml descart	1,51
COCA-COLA	FANTA LARANJA / 500 ml descartavel	1,61
COCA-COLA	SPRITE / 500 ml descartavel	1,58
COCA-COLA	KUAT / 500 ml descartavel	1,56
COCA-COLA	500 ml descartavel	1,65



GOVERNO DO ESTADO

Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010NELSON COELHO DA SILVA
DIRETOR SUPERINTENDENTECRISTIANO LIRA MACHADO
DIRETOR ADMINISTRATIVOWELLINGTON HERMES V. DE AGUIAR
DIRETOR TÉCNICOMILTON FERREIRA DA NÓBREGA
DIRETOR DE OPERAÇÕES

GOVERNO DO ESTADO

Editor: Walter de Souza

Fones: 3218-6521/3218-6526/3218-6533 - E-mail:diariooficial@aunião.pb.gov.br

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

160830664	54526082009198	ITAUTEC S/A - GRUPO ITAUTEC	B
161412254	14998371001190	J MACEDO S/A	B
161481744	14998371001000	J MACEDO S/A	B
160319935	07560261000296	JAGUARDIESEL JAGUARIBE DIESEL LTDA	B
161490263	04185877001127	JS DISTRIBUIDORA DE PECAS S/A	B
161536310	04185877001550	JS DISTRIBUIDORA DE PECAS S/A	B
161288022	60886413015845	LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S/A	B
161626009	33014556055926	LOJAS AMERICANAS S. A.	B
161326188	07206816003211	M DIAS BRANCO S.A. INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS	B
161407595	05659785000394	MARE CIMENTO LTDA	B
161330894	02046455000505	MINASGAS SA INDUSTRIA E COMERCIO	B
161467598	07656686000112	N3 COMPUTADORES PERIFERICOS E ELETRONICA LTDA	B
160624967	06980064003360	NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA	B
160674824	06980064000697	NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA	B
161429114	06980064014728	NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA	B
161431658	06980064014809	NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA	B
160675154	06980064000778	NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA	B
161582877	07224991000992	NAZARIA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	B
161617468	00108786014034	NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A.	A
161504698	01706767001680	NOKIA SIEMENS NETWORKS TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA	B
161544002	02307618000710	NORDESTE SEGURANCA ELETRONICA LTDA	B
161541330	01098983008350	PAQUETA CALCADOS LTDA	B
161543650	82945932000686	PARATI S A	B
161233961	24206617001602	PARELHAS GAS LTDA	B
161425356	24206617002170	PARELHAS GAS LTDA	B
161454178	24206617003222	PARELHAS GAS LTDA	B
161481515	24206617002099	PARELHAS GAS LTDA	B
161534970	24206617003737	PARELHAS GAS LTDA	B
161271715	24206617002412	PARELHAS GAS LTDA	B
161479715	07815948000144	PATAMUTE TRADING COMERCIO EXTERIOR LIMITADA	B
161311164	07224090001034	PELAGIO OLIVEIRA S/A	B
161087078	31565104019277	PEPSICO DO BRASIL LTDA	B
161448135	34274233006305	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.	B
161314988	02709449006432	PETROBRAS TRANSPORTE SA TRANSPETRO	B
161363857	61287546001301	PIA SOCIEDADE DE SAO PAULO	B
161151523	61725214004379	PIA SOCIEDADE FILHAS DE SAO PAULO	B
161600352	10724474001292	PINCOL PREMOLDADOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	B
161002013	84010040000708	PIONEIRO COMBUSTIVEIS LTDA	B
161510493	61234985007460	PNEUAC COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA	B
161109047	29067113009738	POLIMIX CONCRETO LTDA	B
161585183	00436042010566	POLIMPORT - COMERCIO E EXPORTACAO LTDA	B
161599184	80462138001628	POSTHAUS LTDA	B
161583091	09531576000311	PREMIUM COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	B
161316468	54083035004581	PROCOMP INDUSTRIA ELETRONICA LTDA	B
161511589	08715757001650	REFRESCOS GUARARAPES LTDA	B
161512186	62004395011354	RR DONNELLEY MOORE EDITORA E GRAFICA LTDA	B
161584454	05356167001266	SAMPAIO FILHO & CIA	B
161576990	61101895003160	SANTHER FABRICA DE PAPEL SANTA TEREZINHA S/A	B
161613187	84693183000672	SCHULZ S/A	B
161426522	60872306002880	SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	B
161501389	60872306008497	SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	B
161216684	49930514030980	SODEXHO DO BRASIL COMERCIAL LTDA	B
161267424	02012862006958	TAM LINHAS AEREAS S A	B
161369502	02558157002610	TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A	A
161442846	04027547002690	TELEFONICA EMPRESAS S/A	A
161471609	03986348001836	TELEMAR INTERNET LTDA	A
161568386	09632269000165	TELENORDESTE DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA	B
161390242	84453844004337	TELLERINA COMERCIO DE PRESENTES E ARTIGOS PARA DECORACAO S/A	B
161455379	05759383000280	TOBRAS DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA	B
161222870	03562678000660	TOLI INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA	B
161359728	03562678001209	TOLI INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA	B
161376746	03562678001390	TOLI INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA	B
161314317	04066143002362	VARILOG LOGISTICA S.A	B
160487617	27175975008515	VIACAO ITAPEMIRIM S/A	B
161461700	12976890000401	VICUNHA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	B
161590993	07575651004731	VRG LINHAS AEREAS S.A.	B
161592228	07575651003506	VRG LINHAS AEREAS S/A	B
161582125	36176600000900	WARTSILA BRASIL LTDA	B
161612512	93209765033120	WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA	B
161620175	93209765034011	WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA	B
161572030	01027335000751	WOBEN WINDPOWER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	B
161585078	43648971003170	WURTH DO BRASIL PECAS DE FIXACAO LTDA	B
161530958	05612809000783	ZIGNUM INDUSTRIA DE MODAS LTDA	B
160005264	22677520002110	COMPANHIA DE TECIDOS NORTE DE MINAS COTEMINAS	B
160158257	09098419000100	GRAFICA SANTA MARTA LTDA	B
160888913	09098419000283	HORTENCIO RIBEIRO & CIA LTDA	B
161071660	22677520001571	COMPANHIA DE TECIDOS NORTE DE MINAS COTEMINAS	B
161193579	10318806003878	ITAPESSOCA AGRO INDUSTRIAL SA	B
161443869	10318806000771	ITAPESSOCA AGRO INDUSTRIAL SA	B
161475418	04067191000402	EDITORA GLOBO S/A	B

PORTARIA Nº 0267152009-3

João Pessoa, 26 de novembro de 2009.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46, inciso XI, do Decreto nº 25.826, de 15 de abril de 2005, e tendo em vista o disposto nos incisos I e VII, do art. 1º da Portaria nº 058/GSER, de 15 de maio de 2009 e as informações constantes no Ofício nº 116/2009-GNR-2,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor CARLOS OTÁVIO VICTOR DE BARROS, matrícula nº 95.340-7, Agente Administrativo, lotado nesta Secretaria, para substituir a servidora ÍTALA ADALGISA ALVES AGRA, matrícula nº 165.477-2, Chefe da Agência de Alagoa Grande, Símbolo CGF-6, enquanto durar seu período de Licença Maternidade, compreendido entre 16.11.2009 a 15.05.2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 16 de novembro de 2009.



JOSE PEREIRA DE CASTRO FILHO

SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA

Republicada por incorreção

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Acórdão nº 303/2009

Recurso VOL/CRF-081/2009

Recorrente: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

Recorrida: GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS

Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE CABEDELO.

Autuante: CARLOS GUERRA GABÍNIO

Relator: SEVERINO CAVALCANTI DA SILVA

Consª. do Voto Divergente: CONSª GIANNI CUNHA DA SILVEIRA CAVALCANTE.

RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA EMBARAÇO À FISCALIZAÇÃO. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE.

O não atendimento de notificação, no prazo estipulado, para apresentação de documentos fiscais caracteriza tipo infringente denominado "embaraço à fiscalização". Sobre cada notificação realizada incide um fato gerador de obrigação acessória independente. A segunda notificação, nos mesmos termos de notificação já existente, não se confunde com esta, senão, são consideradas individualmente para efeito de aplicação da multa respectiva.

Acórdão nº 304/2009

Recurso VOL/CRF-109/2009

Autuado: TIAGO BRITO DE SOUZA

Recorrente: Gil Martins de Oliveira Junior

Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP

Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa

Autuantes: José Ronaldo Rocha de Carvalho e Alain Andrade Carvalho

Relatora: Consª. Gilvia Dantas Macedo

RECURSO VOLUNTÁRIO. DESPROVIMENTO. DOCUMENTO INIDÔNICO. DIVERGÊNCIA EM RELAÇÃO À QUANTIDADE DE MERCADORIA TRANSPORTADA. INFRAÇÃO CARACTERIZADA. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE.

Tendo em vista que a nota fiscal relativa à mercadoria transportada não guarda identidade com os produtos transportados, no que tange ao item quantidade, se tem como inidôneo referido documento em razão de conter declarações inexatas.

Acórdão nº 305/2009

Recurso HIE/CRF-107/2009

Recorrente: GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS

Recorrida: FABIO ERICK MACHADO

Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

Autuantes: ESMael ALVES PEREIRA e JOSÉ DE SOUZA LIRA

Relatora: CONSª GILVIA DANTAS MACEDO

RECURSO HIERÁRQUICO. DESPROVIMENTO. NOTA FISCAL INIDÔNICA. INFRAÇÃO NÃO COMPROVADA. PRINCÍPIO DA OFICIALIDADE. AUTO DE INFRAÇÃO IMPRÓSPERO.

Restando provado que a omissão contida no documento fiscal não teve repercussão negativa no cumprimento da obrigação tributária principal, há que entendermos como improcedente a ação fiscal, por ausência de subsunção do fato à norma.

Acórdão nº 306/2009

Recurso HIE/CRF-005/2006

Recorrente

GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS.

Recorrida/Responsável

CIMENTO POTY S/A. CLOVIS SCRIPILITI

Preparadora

COLETORIA ESTADUAL DE ALHANDRA

Autuante

HÉRCULES SOARES BARBOSA e GEORGE PERAZZO

Cons. Relatora

CONSª GILVIA DANTAS MACEDO

RECURSO HIERÁRQUICO. PROVIMENTO PARCIAL. CRÉDITO INDEVIDO. ICMS DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA. CABIMENTO. ICMS IMPORTAÇÃO. CABIMENTO NO TOCANTE À INCLUSÃO DO IMPOSTO Á BASE DE CÁLCULO. DES

CABE EM RELAÇÃO À INCLUSÃO DAS DESPESAS QUE NÃO ADUANEIRAS. SUCUMBÊNCIA PARCIAL DO FEITO.

Ser a mercadoria destinada ao emprego em atividade alheia àquela do estabelecimento, a exemplo do que ocorre com a mercadoria adquirida pela autuada, em que o destino é a construção de um bem imóvel, é condição estabelecida em lei para a vedação à utilização do crédito do imposto respectivo.

Acórdão nº 307/2009

Recurso HIE/VOL/CRF-313/2008

1ª Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
1ª Recorrida : E BARBOSA DE SOUSA.
2ª Recorrida : E BARBOSA DE SOUSA.
2ª Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
Representante : EMERSON BARBOSA DE SOUZA
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE
Autuante : FERNANDO C. B. ROCHA
Relatora : CONSª PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

RECURSOS HIERÁRQUICO DESPROVIDO E VOLUNTÁRIO PROVIDO EM PARTE. OMISSÃO DE VENDAS E PASSIVO FICTÍCIO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. AUSÊNCIA DE DÉBITO FISCAL. IMPROCEDENTE. ALTERADA QUANTO AOS VALORES A DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE.

Em razão da constatação do lançamento de algumas notas físicas de entradas nos livros próprios houve a sucumbência parcial da acusação. Derrocada da infração de ausência de débito fiscal. Constatada a sucumbência da acusação de passivo fictício no exercício de 2003. Reconhecimento parcial do crédito tributário pelo sujeito passivo.

Acórdão nº 308/2009

Recurso HIE/CRF-062/2009

Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
Recorrida: MAURÍCIO DA SILVA COSTA
Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE RIO TINTO
Autuante: AROLDO DIAS CORREIA
Relator: CONS. FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO. OMISSÃO DE SAÍDAS TRIBUTÁVEIS. CONTA MERCADORIAS. INCONSISTÊNCIA CONFIRMADA. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE.

Confirmada a sucumbência da acusação de omissão de saídas de mercadorias tributáveis, detectada através da Conta Mercadorias, em face de a documentação apresentada pelo contribuinte ter se mostrado suficiente para tornar inócua o crédito tributário inicialmente lançado de ofício.

Acórdão nº 309/2009

Recurso VOL/CRF-089/2009

Recorrente : TECMAR TRANSPORTES LTDA.
Recorrida : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS-GEJUP
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE ALHANDRA
Autuantes : FRANCISCO MARCONDES SALES DINIZ E MÁRCIA MARIA BEZERRA WANDERLEY
Relator : CONS. JOSÉ GOMES DE LIMA NETO

RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO FISCAL APÓS INÍCIO DE AÇÃO FISCAL.

É obrigação do transportador de mercadorias apresentar documentação fiscal antes de iniciado o procedimento de fiscalização, sujeitando-se à multa por descumprimento de obrigação acessória.

Acórdão nº 310/2009

Recurso VOL/CRF-262/2008

Recorrente: INK BRASIL IND. E COM. E SERVIÇOS DE MÁQUINAS LTDA.
Atuado: MAURICIO VASCONCELOS SILVA
Recorrida: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuantes: TARCISO M.M. DE ALMEIDA e JOSÉ DE SOUZA CORREIA
Relator: CONS. SEVERINO CAVALCANTI DA SILVA

- Desconfiguradas as hipóteses de nulidade do processo, porquanto o sujeito passivo da obrigação tributária foi regularmente identificado

e cientificado da acusação, sendo, portanto, rejeitada a preliminar suscitada pela recorrente

- Uma vez detectado o transporte de mercadorias desacompanhadas de documento fiscal, impõe-se o lançamento compulsório do imposto, indiferentemente da natureza da operação. Elementos de prova, trazidos pela recorrente, mostraram-se ineficazes para desconstituir a acusação e a base de cálculo, devidamente arbitrada pela fiscalização.

Acórdão nº 311/2009

Recurso AGR/CRF-246/2009

Agravante: ONILDO CENTRO ESTÉTICO LTDA.
Autuada: ONILDO CENTRO ESTÉTICO LTDA.
Responsável: JOSÉ SILVANO DE SOUZA COSTA
Agravado: CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS
Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuante: LUIZ OTÁVIO NOVAIS DA COSTA
Relator: FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO

RECURSO DE AGRAVO DESPROVIDO. INTEMPESTIVIDADE DA RECLAMAÇÃO.

Prestando-se o Recurso de Agravo como instrumento administrativo processual adequado à correção de erro na contagem de prazo, com o escopo de se evitar eventuais injustiças praticadas pela repartição fiscal, restou constatada a intempestividade da peça reclamatória, devido à ausência de razões para justificar a apresentação desta fora do prazo processual regulamentar.

Acórdão nº 312/2009

Recurso AGR/CRF-064/2009

RECORRENTE : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
RECORRIDO : ALLAN BARBOSA PONTES
PREPARADORA : COLETORIA ESTADIAL DE ALHANDRA
AUTUANTES : SIMPLÍCIO VIEIRA DO N. JÚNIOR E WALTER LICÍNIO S. BRANDÃO
RELATOR : CONS. FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO

DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. PROVAS INSUBSISTENTES. RECURSO HIERÁRQUICO PROVIDO. MODIFICADA DECISÃO A QUO. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE.

Constatou-se que o transportador deixou de entregar notas fiscais no posto fiscal, quando do transporte de mercadorias a Estado vizinho, sendo reconduzido pela fiscalização paraibana para regularizar esta situação. Descaracterizada, portanto, a espontaneidade do transportador.

Acórdão nº 313/2009

Recurso HIE/CRF-086/2009

RECORRENTE : GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
RECORRIDA : FALTEC FALCONE TÉCNICA E COMÉRCIO LTDA.
RESPONSÁVEL : DJANIRA LEITE FALCONE
PREPARADORA : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
AUTUANTE : SEBASTIÃO DE SOUSA FORTE
RELATORA DO VOTO DIVERGENTE : CONSª. GIANNI CUNHA DA SILVEIRA CAVALCANTE

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO. PREJUÍZO BRUTO COM MERCADORIAS E FALTA DE LANÇAMENTO DE NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO NA ESCRITA CONTÁBIL – COMPROVAÇÃO E REFORMA NO VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO EXIGIDO. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE.

Os dados e provas coletados pela fiscalização demonstram a ocorrência de prejuízo bruto em Levantamento da Conta Mercadorias e a falta de registro de diversas notas fiscais de aquisição. Face ajustes realizados, houve a necessidade de retificar o valor do crédito exigido.

Acórdão nº 314/2009

Recurso HIE/CRF-068/2009

RECORRENTE : TECMAR TRANSPORTES LTDA.
RECORRIDO : GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
INTERESSADOS : CRISPIM, RIBEIRO & CABRAL ADVOGADOS ASSOCIADOS
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE ALHANDRA
AutuanteS : RENNÊ LUDUVICO DE ANDRADE E ALEXANDRE M. G. DE BARROS MOREIRA
RelatorA : CONS.ª GÍLVIA DANTAS MACEDO

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO EM PARTE. TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA NOTAS FISCAIS EM TRÂNSI

TO. COMPROVAÇÃO DE DESINTERNAMENTO DE PARTE DAS MERCADORIAS DO TERRITÓRIO PARAIBANO. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. REFORMADA A DECISÃO PRELIMINAR.

Restou provado nos autos que a empresa de transporte atuada desinternou algumas mercadorias do território paraibano, o que provocou a retificação da decisão preliminar.

Acórdão nº 315/2009

Recurso AGR/CRF-112/2009

Agravante COMERCIAL ÓTIMAS VENDAS LTDA.
Agravada RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE
Preparadora RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE
Autuante DJALMA DA COSTA PEREIRA FILHO
Cons. Relatora CONS.ª GILVIA DANTAS MACEDO

RECURSO DE AGRAVO. PEREMPÇÃO DO RECURSO. DESPROVIMENTO.

A lei condicionou o direito a apresentar defesa a sua interposição no prazo assinado, tendo por escopo evitar que a parte ativa da relação tributária tivesse o seu direito prejudicado pela desídia da parte sucumbente. Não exercido no prazo regulamentar o recurso perece.

Acórdão nº 316/2009

Recurso VOL/CRF-044/2009

Recorrente: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
Recorrida: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
Representante: MARÍLIA ALMEIDA VIEIRA - OAB/PB nº 12.343
Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuantes: VALDEMIR BERALDO CURCIOLI e PAULO ROBERTO DE O. FERREIRA
Relatora: CONS.ª PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO. OBRIGAÇÃO ACESÓRIA EMBARAÇO À FISCALIZAÇÃO. MERCADORIAS EM TRÂNSITO. ERRO DE IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO. REFORMADA A DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO NULO.

Constatado nos autos equívoco cometido em relação à identificação do sujeito passivo, prejudicando a consistência da acusação de embaraço à fiscalização de trânsito de mercadorias e, por conseguinte, acarretando a nulidade do auto de infração.

Acórdão nº 317/2009

Recurso HIE/CRF-053/2009

Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS.
Recorrida : MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA NOBREGA GADELHA
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE SOUSA.
Autuante : RAIMUNDO ALVES DE SÁ
Relator : CONS. SEVERINO CAVALCANTI DA SILVA.

LEVANTAMENTO FINANCEIRO. RECURSO HIERARQUICO DESPROVIDO. MANTIDA A DECISÃO SINGULAR. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE.

O alicerce legal para a exigência do imposto sob a acusação de omissão de vendas resulta da prática do efeito da **presunção legal relativa**, o qual inverte o ônus da prova para incumbir o contribuinte de provar a inexistência do fato presumido. O sujeito passivo reconheceu a acusação relativa ao exercício 2004 e ofereceu prova capaz de desconstituir a acusação referente ao exercício 2006.

Acórdão nº 318/2009

Recurso HIE/CRF-100/2009

RECORRENTE : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
Recorrida : POLLYANA PEREIRA GOMES
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuantes : JOSÉ DE SOUZA CORREIA ETARCÍSIO M.M. DE ALMEIDA
RELATORA : CONS.ª PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO. BAIXA DE PASSE FISCAL. AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA

Constatada a regularidade de uma operação interestadual, não há o que falar em ausência de baixa de passe fiscal.


ALFREDO GOMES NETO
PRESIDENTE

Educação e Cultura

Portaria nº 998

João Pessoa, 03 de 12 de 2009

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria nº 315, de 06 de março de 2009, e tendo em vista o que consta do Ofício nº 2444/09-1ª GREC,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, os Professores Polivalente abaixo relacionados:

NOME	MATRÍCULA	ESCOLA DE ORIGEM MUNICÍPIO	ESCOLA DE DESTINO MUNICÍPIO
FRANCISCA DANTAS DA SILVA CORDEIRO	142.444-1	EEEF LUIS MARIA DE FRANCA, MARI.	CENTRO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS-CEJA, MARI. UTB: 061 UPG: 11234
ARLETE COELHO NUNES	128.574-2	INSTITUTO EDUCACAO DA PARAIBA-IEP.	EEEF PROF OLIVINA OLIVIA CARNEIRO DA CUNHA, CAPITAL. UTB: 200 UPG: 11025
VERA LUCIA DE SOUZA FELISMINO	132.765-8	EEIEF PROF. ORLANDO C. GOMES CAPITAL.	EEIEF ALMIRANTE TAMANDARÉ, CAPITAL. UTB: 200 UPG: 11050

Portaria nº 1000

João Pessoa, 03 de 12 de 2009

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 315, de 06 de março de 2009, e tendo em vista o que consta do Ofício nº 2444/09-1ª GREC,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, MARTA REJANE PEREIRA SOUZA, Professor, matrícula nº 143.299-1, com lotação fixada nesta Secretaria, da Coordenadoria de Educação Física-CODEF, para a Vila Olímpica Ronaldo Marinho, ambos desta Pasta.

UPG: 200

UTB: 11240

Portaria nº 1001


João Pessoa, 03 de 12 de 2009

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 315, de 06 de março de 2009, e tendo em vista o que consta do Ofício nº 2444/09-1ª GREC,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, ANTONIO DE PADUA DIAS ARAUJO, Professor, matrícula nº 71.662-6, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Papa Paulo VI, para a Escola Estadual do Ensino Fundamental Prof.ª Maria Geny de Sousa Timoteo, ambas nesta capital.

UPG: 200

UTB: 11027


EMÍLIA AUGUSTA LINS FREIRE
 Secretária Executiva

Desenvolvimento Humano


FUNDAÇÃO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
 "ALICE DE ALMEIDA" - FUNDAC

PORTARIA Nº. 331/2009-GP, 12 DE NOVEMBRO DE 2009.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA", no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 3.815, de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei 6.060, de 13 de junho de 1995,

RESOLVE:

NOMEAR, **AUDERINA ALVES MACEDO SILVA**, para exercer o cargo em comissão de Gerente de Núcleo, símbolo CCI-1/FUNDAC, a partir desta data até ulterior deliberação. PUBLIQUE-SE


DIAMANTINO DA SILVA LIMA
 Presidente da FUNDAC

FUNDAÇÃO DE AÇÃO COMUNITÁRIA - FAC

PORTARIA Nº 70/2009-FAC-GP

João Pessoa, 09 de novembro de 2009

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE AÇÃO COMUNITÁRIA - FAC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 37 do Decreto nº 11.333, de 02 de maio de 1986.

RESOLVE:

Nomear **CARMELITA FRADE DE MIRANDA** para exercer em comissão o cargo de Coordenador de Apoio ao Migrante, símbolo DAS-1 do Quadro de Pessoal Comissionado desta Fundação.

PORTARIA Nº 71/2009-FAC-GP

João Pessoa, 09 de novembro de 2009

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE AÇÃO COMUNITÁRIA - FAC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 37 do Decreto nº 11.333, de 02 de maio de 1986.

RESOLVE:

Exonerar **ANA RAQUEL DOS SANTOS MARTINS**, do cargo comissionado de Coordenador de Apoio ao Migrante, símbolo DAS-1 do Quadro de Pessoal Comissionado desta Fundação.


A. LÚCIA NAVARRO BRAGA
 PRESIDENTE

PBPrev - Paraíba Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – P – Nº 624

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 9721-09**.

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **JUVANDA PINHO** beneficiária do ex-servidor falecido, **FRANCISCO ELIHIMAS NETO mat. 79.549-6** com base no art. 19, § 2º, “a”, da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do óbito (art.2º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§ 7º I, e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 de 31.12.03 c/c art. 5º, da EC nº 41/2003.

João Pessoa, 01 de Dezembro de 2009

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – P – Nº 625

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 9863-09**.

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **WLADIMIR PINHO ELIHIMAS** beneficiária do ex-servidor falecido, **FRANCISCO ELIHIMAS NETO mat. 79.549-6** com base no art. 19, § 2º, “b”, da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do óbito (art.2º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§ 7º II, e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 de 31.12.03 c/c art. 5º, da EC nº 41/2003.

João Pessoa, 01 de Dezembro de 2009

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – P – Nº 626

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 9717-09**.

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **MARILEME CLEMENTINO DE LACERDA** beneficiária do ex-servidor falecido, **FRANCISCO ELIHIMAS NETO mat. 79.549-6** com base no art. 19, § 2º, “a”, da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do óbito (art.2º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§ 7º II, e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 de 31.12.03 c/c art. 5º, da EC nº 41/2003.

João Pessoa, 01 de Dezembro de 2009

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – P – Nº 627

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 10.050-09**.

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **LIANA GRANVILLE GARCIA** beneficiária do ex-servidor falecido, **GERALDO COUTINHO GARCIA mat. 34.792-2** com base no art. 19, § 2º, “a”, da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do óbito (art.2º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§ 7º I, e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 de 31.12.03 c/c art. 5º, da EC nº 41/2003.

João Pessoa, 01 de Dezembro de 2009

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – P – Nº 628

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 10.236-09**.

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **ILENA MARIA DE SOUZA** beneficiária do ex-servidor falecido, **JOSÉ FERNANDES DE SOUZA mat. 27.372-4** com base no art. 19, § 2º, “a”, da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do óbito (art.2º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§ 7º I, e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 de 31.12.03 c/c art. 5º, da EC nº 41/2003.

João Pessoa, 01 de Dezembro de 2009

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – P – Nº 629

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 10.456-09**.

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **ROMILDO DA SILVA LIMA** beneficiário da ex-servidora falecida, **CLEONICE MARIA DA SILVA LIMA mat. 660.032-8** com base no art. 19, § 2º, “a”, da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do óbito (art.2º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§ 7º I, e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 de 31.12.03 c/c art. 5º, da EC nº 41/2003.

João Pessoa, 01 de Dezembro de 2009

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – P – Nº 630

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 10.282-09**.

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **EDITE VIEIRA DE LIMA** beneficiária do ex-servidor falecido, **JOSÉ FRANCISCO DE SOUSA mat. 500.098-0** com base no art. 19, § 2º, “a”, da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do óbito (art.2º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§ 7º I, e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 de 31.12.03 c/c art. 5º, da EC nº 41/2003.

João Pessoa, 01 de Dezembro de 2009

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – P – Nº 631

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 10.391-09**.

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **JOSEFA BERNADETE LUCENA VILAR** beneficiária do ex-servidor falecido, **EVERALDO VILAR DE ARAÚJO mat. 9.117-1** com base no art. 19, § 2º, “a”, da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do óbito (art.2º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§ 7º II, e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 de 31.12.03 c/c art. 5º, da EC nº 41/2003.

João Pessoa, 01 de Dezembro de 2009

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – P – Nº 632

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 10.433-09**.

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **MARIA RITA DE LUCENA** beneficiária do ex-servidor falecido, **ANTONIO GALDINO DA SILVA mat. 28.092-5**, com base no art. 19, § 2º, “a”, da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do óbito (art.2º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§ 7º I, e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela EC 20/98..

João Pessoa, 01 de Dezembro de 2009

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – P – Nº 633

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 10.464-09**.

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **IRACEMA FELISMINA DA SILVA** beneficiária do ex-servidor falecido, **ARNUBIO FRANCISCO DA SILVA mat. 22.869-9**, com base no art. 19, § 2º, “a”, da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do óbito (art.2º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§ 7º I, e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 de 31.12.03 c/c art. 5º, da EC nº 41/2003.

João Pessoa, 01 de Dezembro de 2009

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – P – Nº 634

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 11.114-09**.

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **NILO PEDRO DA SILVA** beneficiário da ex-servidora falecida, **INÁCIA CAVALCANTI DA SILVA**, com base no art. 19, § 2º, “a”, da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do requerimento (art.2º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§ 4º e 5º da Constituição Federal dada pela redação original.

João Pessoa, 01 de Dezembro de 2009

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – P – Nº 636

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 10.509-09**.

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **MARIA FIDELIS DA COSTA** beneficiária do ex-servidor falecido, **JOSE DA COSTA PALMA mat. 40.697-0**, com base no art. 19, § 2º, “a”, da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do óbito (art.2º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§ 7º I, e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 de 31.12.03 c/c art. 5º, da EC nº 41/2003.

João Pessoa, 01 de Dezembro de 2009

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – P – Nº 637

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 10.176-09**.

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **MURILLO RODRIGUES DA COSTA** beneficiário da ex-servidora falecida, **MARIA DE LOURDES SANTOS DA COSTA mat. 610.092-9**, com base no art. 19, § 2º, “a”, da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do óbito (art.2º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§ 7º I, e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 de 31.12.03 c/c art. 5º, da EC nº 41/2003.

João Pessoa, 01 de Dezembro de 2009

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – P – Nº 638

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 9853-09**.

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **MARIA DA PENHA CARNEIRO** beneficiária do ex-servidor falecido, **PEDRO CARNEIRO DE OLIVEIRA mat. 14.674-9**, com base no art. 19, § 2º, “a”, da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do requerimento (art.2º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§ 7º I, e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 de 31.12.03 c/c art. 5º, da EC nº 41/2003.

João Pessoa, 01 de Dezembro de 2009

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – P – Nº 639

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições,

conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 9869-09**.

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **JOSIL HENRIQUES VIEIRA** beneficiário da ex-servidora falecida, **TEREZINHA PEREIRA VIEIRA mat. 76.408-6**, com base no art. 19, § 2º, “a”, da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do óbito (art.2º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§ 7º I, e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 de 31.12.03 c/c art. 5º, da EC nº 41/2003.

João Pessoa, 01 de Dezembro de 2009

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 640**

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 10.152-09**.

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **MARIA DO CARMO LIMA DE MELO** beneficiária do ex-servidor falecido, **ANTONIO FERREIRA DE MELO mat. 27.178-1**, com base no art. 19, § 2º, “a”, da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do óbito (art.2º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§ 7º I, e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 de 31.12.03 c/c art. 5º, da EC nº 41/2003.

João Pessoa, 01 de Dezembro de 2009

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 641**

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 10.455-09**.

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **EROTILDES DE ARAÚJO RODRIGUES** beneficiária do ex-servidor falecido, **FELIX RODRIGUES SOBRINHO mat. 27.385-6**, com base no art. 19, § 2º, “a”, da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do óbito (art.2º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§ 7º I, e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 de 31.12.03 c/c art. 5º, da EC nº 41/2003.

João Pessoa, 01 de Dezembro de 2009

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 1431**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 11677/06**,

RESOLVE

CONCEDER **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora **TERESINHA RIBEIRO ALECRIM MENDES**, Professor de Educação Básica 3, matrícula nº 65.276-8, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o art. 40 § 5º, da Constituição Federal/88.**

João Pessoa, 01 de outubro de 2009.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 1432**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 11992/06**,

RESOLVE

CONCEDER **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora **CICERA LACERDA DA SILVA**, Professor de Educação Básica 1, matrícula nº 120.522-6, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o art. 40 § 5º, da Constituição Federal/88.**

João Pessoa, 01 de outubro de 2009.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 1433**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 6127/07**,

RESOLVE

CONCEDER **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora **MARIA DE SOUSA ANDRADE**, Professor de Educação Básica 1, matrícula nº 81.597-7, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o art. 40 § 5º, da Constituição Federal/88.**

João Pessoa, 01 de outubro de 2009.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 1434**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 6655/07**,

RESOLVE

CONCEDER **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora **LUZIA DA SILVA**, Professor de Educação Básica 1, matrícula nº 81.407-5, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o art. 40 § 5º, da Constituição Federal/88.**

João Pessoa, 01 de outubro de 2009.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 1435**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 8424/06**,

RESOLVE

CONCEDER **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** ao servidor **HAMILTON DA COSTA PINTO**, Professor de Educação Básica 2, matrícula nº 66.526-6, lotado na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto

no **Artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o art. 40 § 5º, da Constituição Federal/88.**

João Pessoa, 01 de outubro de 2009.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 1436**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 2747/07**,

RESOLVE

CONCEDER **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** ao servidor **ISRAEL PEREIRA GOMES**, Professor de Educação Básica 2, matrícula nº 56.923-2, lotado na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o art. 40 § 5º, da Constituição Federal/88.**

João Pessoa, 01 de outubro de 2009.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 1437**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 5380/07**,

RESOLVE

CONCEDER **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora **MARILDA FIRMINO DIAS**, Professor de Educação Básica 3, matrícula nº 67.436-2, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03.**

João Pessoa, 01 de outubro de 2009.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 1438**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 2635/08**,

RESOLVE

CONCEDER **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora **MARIA DE LIRA SANTOS**, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 149.845-2, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, conforme o disposto no **Artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03.**

João Pessoa, 01 de outubro de 2009.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 1439**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 570/07**,

RESOLVE

CONCEDER **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora **MARIA DAS GRAÇAS ARAÚJO**, Agente de Saúde, matrícula nº 115.528-8, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, conforme o disposto no **Artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03.**

João Pessoa, 01 de outubro de 2009.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 1440**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 5953/07**,

RESOLVE

CONCEDER **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora **IRENILDA PEREIRA**, Atendente, matrícula nº 148.970-4, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, conforme o disposto no **Artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03.**

João Pessoa, 01 de outubro de 2009.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 1441**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 1933/07**,

RESOLVE

CONCEDER **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora **IVONETE DOS SANTOS OLIVEIRA E SILVA**, Atendente, matrícula nº 149.009-5, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, conforme o disposto no **Artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03.**

João Pessoa, 01 de outubro de 2009.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 1442**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 5390/08**,

RESOLVE

CONCEDER **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora **DILMA BENÍCIO VIEIRA DE MELO**, Assistente Social, matrícula nº 68.760-0, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, conforme o disposto no **Artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03.**

João Pessoa, 01 de outubro de 2009.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 1443**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 3503/08**,

RESOLVE

CONCEDER **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** ao servidor **EDNITA TAVARES DE MELO DUARTE**, Assistente de Contabilidade, matrícula nº 148.520-2, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, conforme o disposto no **Artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03.**

João Pessoa, 01 de outubro de 2009.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 1444

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 2912/08, RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora MITIE KOGISO CARNEIRO, Assistente Administrativo, matrícula nº 1.00172-8, lotada na Universidade Estadual da Paraíba, conforme o disposto no **Artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03**.
João Pessoa, 01 de outubro de 2009.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 1445

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 898/05, RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor ANTONIO NOGUEIRA DE ALMEIDA, Professor, matrícula nº 56.378-1, lotado na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03**.
João Pessoa, 01 de outubro de 2009.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 1446

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 4628/08, RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor ADALBERTO FRANCISCO DOS SANTOS, Vigilante, matrícula nº 127.101-6, lotado na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03**.
João Pessoa, 01 de outubro de 2009.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 1447

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 6245/08, RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora CÉLIA MARIA DA SILVA FRANÇA, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 128.626-9, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Artigo 40, § 1º, I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03**.
João Pessoa, 01 de outubro de 2009

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 1449

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 1509/09, RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora MARCIA DA COSTA MARANHÃO, Professor de Educação Básica 1, matrícula nº 86.074-3, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Artigo 40, § 1º, I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03**.
João Pessoa, 07 de outubro de 2009

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 1450

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 363/07, RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora DIONE FERREIRA LEITE, Professor de Educação Básica 2, matrícula nº 61.698-2, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Artigo 8º, I, II, III, “a” e “b”, c/c § 4º do mesmo artigo da Emenda Constitucional nº 20/98, c/c o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 41/03**.
João Pessoa, 07 de outubro de 2009

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 1452

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 3921/07, RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora LEUZENE PAULINO DE OLIVEIRA AVELINO, Professor de Educação Básica 3, matrícula nº 132.374-1, lotado na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03**.
João Pessoa, 07 de outubro de 2009.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 1453

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 3996/08, RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora MARIA DE LOURDES BATISTA DO NASCIMENTO, Auxiliar de Enfermagem, matrícula nº 66.467-7, lotado na Secretaria de Estado da Saúde, conforme o disposto no **Artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03**.
João Pessoa, 07 de outubro de 2009.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 1454

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11,

II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 5101/08, RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora WALDINA SANTOS LIMA CARVALHO, Médico, matrícula nº 60.353-8, lotado na Secretaria de Estado da Saúde, conforme o disposto no **Artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03**.
João Pessoa, 07 de outubro de 2009.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 1458

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 5158/08, RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor JOÃO FERREIRA DE SOUZA LEITE, Professor Grad Esp-D-DE, matrícula nº 1.20433-5, lotado na Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, conforme o disposto no **Artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03**.
João Pessoa, 07 de outubro de 2009.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 1459

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 3073/09, RESOLVE
Reformar “ex-offício” o 3º Sargento PM JOSÉ BEZERRA DO NASCIMENTO FILHO, matrícula nº 503.682-8, conforme o disposto no “art. 42, §1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela EC nº 20/98, c/c os arts. 93 e 94, inciso I, alínea “c” da Lei nº 3.909/77; 12 e 14, inciso II e 34, caput, da Lei 5.701/93”.
João Pessoa, 07 de outubro de 2009.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 1467

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 2240/07, RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora IÊDA SILVA CORREIA RODRIGUES, Professor de Educação Básica 1, matrícula nº 81.423-7, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o art. 40 § 5º, da Constituição Federal/88**.
João Pessoa, 08 de outubro de 2009.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 1469

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 4693/07, RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora IRANETE DOS SANTOS SILVA, Professor de Educação Básica 1, matrícula nº 74.946-0, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o art. 40 § 5º, da Constituição Federal/88**.
João Pessoa, 08 de outubro de 2009.


JOÃO BOSCO TEIXEIRA
Presidente da PBPREV

Resenha/PBprev/GP/nº 211-2009

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

Processo Requerente	Assunto
2996-08 ELBA MACIEL DE MEDEIROS	REV. DE APOSENTADORIA
5635-09 DOMINGOS FERREIRA DE ALMEIDA	REV. DE APOSENTADORIA
4758-09 JOSE SOARES DE MEDEIROS	REV. DE APOSENTADORIA
4758-09 JOSE SOARES DE MEDEIROS	REV. DE APOSENTADORIA
6816-07 LYGIA VASCONCELOS BATISTA	REV. DE APOSENTADORIA
3186-08 MARTA MARIA DOS SANTOS FEITOSA	REV. DE APOSENTADORIA
8213-09 MARIA DA PENHA FEITOSA BEZERRIL	REV. DE APOSENTADORIA
5460-05 MARIA CELESTE SILVEIRA	REV. DE APOSENTADORIA
4516-08 SEVERINA MARIA PEREIRA DA SILVA	REV. DE APOSENTADORIA
556-07 VERA LUCIA DI LORENZO OLIVEIRA	REV. DE APOSENTADORIA

João Pessoa, 01 de dezembro de 2009


JOÃO BOSCO TEIXEIRA
Presidente da PBPREV

Defensoria Pública Geral do Estado

Portaria nº 833/2009

João Pessoa, 30 de outubro de 2009.

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 2º do artigo 134, da Constituição Federal, com a proteção da Lei nº 80/94, de 13 de janeiro de 1994, o inc II, art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei Complementar nº 39/2002, de 15 de março de 2002, com as alterações da Lei Complementar nº 77, de 01 de junho de 2007.

RESOLVE exonerar a pedido ANNE CAROLINE FERNANDES DUARTE, matrícula 164.458-1, do cargo de provimento em comissão de Assistente Jurídica da Gerência Operacional de Apoio e Orientação da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, Símbolo CAT-2.

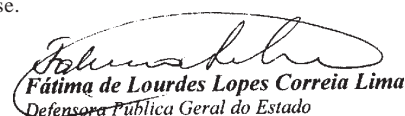
Portaria nº 869/2009

João Pessoa, 20 de outubro de 2009.

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 2º do artigo 134, da Constituição Federal, com a proteção da Lei nº 80/94, de 13 de janeiro de 1994, o inc II, art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei Complementar nº 39/2002, de 15 de março de 2002, com as alterações da Lei Complementar nº 77, de 01 de junho de 2007.

RESOLVE nomear GEDIE FERNANDES DE OLIVEIRA JUNIOR, para o cargo de provimento em comissão de Assistente Jurídico da Gerência Operacional de Apoio e Orientação da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, Símbolo CAT-2.

Publique-se.
Cumpra-se.


Fátima de Lourdes Lopes Correia Lima
Defensora Pública Geral do Estado

Procuradoria Geral do Estado

ATO Nº 57/ 2009

O **PROCURADOR GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Art. 9º, c/c § 1º, do Art. 3º, da Lei Complementar nº 86, de 01 de Dezembro de 2008, faz **PUBLICAR** os **Pareceres Jurídicos, devidamente homologados, abaixo discriminados:**

PARECER N°	SOLICITANTE	EMENTA	DISPOSITIVO
PGE/270/2009	CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HIDRICOS - CERH	Constitucional e Administrativo - regulamentação, por meio de decreto executivo, do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Piranhas - AÇU como parte integrante do Sistema Estadual de Recursos Hídricos - consonância com a Constituição Federal, com a Lei Federal n 9.433/1997, com a lei Estadual n 6.308/96, e com o decreto da Presidência da República - Legalidade e constitucionalidade do decreto estadual.	CONSULTA
PGE/271/2009	COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DA PARAÍBA - CAGEPA	Administração Indireta. Ajuste. Pastoral da Criança. Donativos de Particulares. Encaminhamento de cobranças em Faturas de água. Possibilidade com Ressalvas.	CONSULTA
PGE/272/2009	EMPRESA PARAIBANA DE TURISMO - PBTUR	Solicitação de providências. Contrato de Comodato. Vigência Expirada. Imóvel pertencente à PBTUR HÓTEIS S/A. Ação de reiteração de posse. Legitimidade ativa ad causam da PBTUR. Incompetência da Procuradoria Geral do Estado.	CONSULTA
PGE/273/2009	SECRETARIA DO ESTADO DO GOVERNO	I - Decreto Estadual. Fixação da jornada dos servidores públicos. Constitucionalidade. II - Vedação de percepção de adicionais de qualquer natureza aos servidores que laborem em jornada Superior a oito horas diárias e quarenta e quatro horas semanais. Inconstitucionalidade.	CONSULTA

Procuradoria Geral do Estado, em 04 de dezembro de 2009.


José Edísio Simões Souto
 Procurador-Geral do Estado